

//coleção/direito das novas tecnologias/

GUIA DA LEI DO **DIREITO DE AUTOR**

NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Manuel Lopes Rocha / Henrique Carreiro

Ana Margarida Marques / André Lencastre Bernardo

**MANUEL LOPES ROCHA
HENRIQUE CARREIRO**

**ANA MARGARIDA MARQUES
ANDRÉ LENCASTRE BERNARDO**

**GUIA DA LEI
DO DIREITO DE AUTOR**
NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO
(Lei 50/2004, de 24 de Agosto)
Anotada e Comentada



CENTRO ATLÂNTICO.PT

Portugal/2005

Reservados todos os direitos por Centro Atlântico, Lda.
Qualquer reprodução, incluindo fotocópia, só pode ser feita com autorização
expressa dos editores da obra.

Guia da Lei do Direito de Autor na Sociedade da Informação

Colecção: Direito das Novas Tecnologias
Autores: MANUEL LOPES ROCHA, HENRIQUE CARREIRO,
ANA MARGARIDA MARQUES, ANDRÉ LENCASTRE BERNARDO

Direcção gráfica: Centro Atlântico

Revisão final: Centro Atlântico

Capa: António José Pedro

© Centro Atlântico, Lda., 2005
Av. Dr. Carlos Bacelar, 968 - Escr. 1 - A
4764-901 V. N. Famalicão

© Rua da Misericórdia, 76 - 1200-273 Lisboa
Portugal
Tel. 808 20 22 21

geral@centroatlantico.pt
www.centroatlantico.pt

Design e Paginação: Centro Atlântico

Impressão e acabamento: Inova
1ª edição: Março de 2005
ISBN: 989-615-007-9
Depósito legal: 223.377/05

Marcas registadas: todos os termos mencionados neste livro conhecidos como sendo marcas registadas de produtos e serviços, foram apropriadamente capitalizados. A utilização de um termo neste livro não deve ser encarada como afectando a validade de alguma marca registada de produto ou serviço.

O Editor e os Autores não se responsabilizam por possíveis danos morais ou físicos causados pelas instruções contidas no livro nem por endereços Internet que não correspondam às *Home-Pages* pretendidas.

Apesar de terem sido tomadas todas as precauções, podem ter existido falhas humanas ou técnicas na transcrição da legislação ou nas suas referências. Por essas, ou por quaisquer outras falhas eventualmente existentes neste livro, quer o Editor quer os Autores, não assumem qualquer responsabilidade.

ÍNDICE

LEI 50/2004, DE 24 DE AGOSTO (ANOTAÇÃO)	7
ANEXO: LEI 62/98, DE 1 DE SETEMBRO	113
TABELA DE CORRESPONDÊNCIAS: LEI 50/2004 – DIRECTIVA 2001/29/CE	119
A TRANSPOSIÇÃO DA DIRECTIVA: O QUE FOI FEITO NOS OUTROS ESTADOS-MEMBROS DA U.E.	123
LEGISLAÇÃO	
DIRECTIVA 2001/29/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 22 DE MAIO DE 2001	127
DIGITAL MILLENNIUM COPYRIGHT ACT – H.R.2281, PUBLIC LAW 105-304, OF OCTOBER 28, 1998	157

LEI 50/2004,

de 24 de Agosto

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação (quinta alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e primeira alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro).

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, e introduz alterações à Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro.

FONTE

Esta Directiva, de que o presente diploma legal é norma insertiva no direito interno, destina-se ao cumprimento de uma obrigação internacional, qual seja a ratificação dos denominados Tratados OMPI de 1996 (Tratado da OMPI sobre Direito de Autor assinado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996 e Tratado da OMPI sobre as Interpretações e Execuções e os Fonogramas, assinado em Genebra na mesma data que o Tra-

tado sobre Direito de Autor). O primeiro tratado entrou em vigor em 6 de Março de 2002 e o segundo em 20 de Maio de 2002. O texto final da lei que ora comentamos resultou de uma proposta inicial do Governo (Proposta de Lei 108/IX/2 publicada no Diário da Assembleia da República II série A n.º 30/IX/2, de 22 de Janeiro de 2004, págs. 1660-1669, e que se encontra disponível para consulta em http://www3.parlamento.pt/PLC/Iniciativa.aspx?ID_Ini=20077), bem como de um Projecto de Lei da iniciativa do Bloco de Esquerda (Projecto de Lei 414/IX/2, publicado no Diário da Assembleia da República II série A n.º 38/IX/2, de 21 de Fevereiro de 2004, págs. 1947-1948, disponível para consulta em http://www3.parlamento.pt/PLC/Iniciativa.aspx?ID_Ini=20146). Na realidade, apesar da epígrafe, a iniciativa do BE é relativa apenas à questão das medidas tecnológicas, como a seu tempo assinalaremos. A intervenção da Assembleia da República que foi profunda, sobretudo ao nível de algumas importantes opções de política legislativa, acabou por deixar, em grande medida, inalterado o texto da Proposta de Lei. Será, sobretudo sobre estes três textos que incidirá a nossa análise.

DOUTRINA

O estudo desta lei é indissociável da Directiva de que é instrumento de transposição e dos Tratados OMPI.

A bibliografia essencial sobre os Tratados OMPI reside nas obras de Mihály Ficsor, *The Law of Copyright and The Internet, The 1996 WIPO Treaties, Their Interpretation and Implementation*, Oxford University Press, Oxford, 2002 e de Jorg Reinbothe, Silke von Lewinsky, *The WIPO Treaties 1996-The WIPO Copyright Treaty and The WIPO Performances and Phonograms Treaty, Commentary and Legal Analysis*, Butterworths, London, 2002

Para uma ligação entre os Tratados OMPI e esta Directiva, cfr. Jorg Reinbothe, Silke Von Lewinski, *The WIPO Treaties 1996:Ready to Come into Force*, European Intellectual Property Review (EIPR), n.º 4, 2002, pág. 199

Como é óbvio, esta directiva deu origem a um vasto conjunto de escritos que iremos assinalando em anotação a cada artigo da nossa lei. No entanto, pela sua importância, cfr. o célebre artigo de Bernt Hugenholtz, *Why the Copyright Directive is Unimportant, and Possibly Invalid*, EIPR, n.º 11, 2000, pág. 499, bem como o de Thomas C. Vinje, *Should We Begin Digging Copyright's Grave?*, EIPR, n.º 12, 2000, pág.551 e ainda o de Michael Hart, *The Copyright in the Information Society Directive: An Overview*, EIPR, n.º 2, 2002, pág.58;

Há duas obras incontornáveis para o estudo desta directiva: Ignacio Garrote Fernández-Díez, *El derecho de autor en internet-La directiva sobre derechos de autor y derechos afines en la sociedad de la información*, Colección Estudios de Derecho Privado dirigida por Rodrigo Bercovitz Rodríguez Cano, Editorial Comares, Granada 2001 e *The Copyright Directive-UK Implementation*, Bird & Bird, Jordan's, London, 2004;

Para uma análise de uma reforma muito recente do Direito de Autor, por influência da Tecnologia Digital, cfr. John Smilie, *Digital Copyright Reform in New Zealand*, EIPR, nº 7, 2004. Dada a mundialização do Direito de Autor, este artigo aborda, também, muitos dos temas de que aqui tratamos. Cfr., ainda, sobre este interessante tema, Christopher May, *Why IPRs are a Global Political Issue*, EIPR, nº1, 2003. Para uma breve análise a alguns aspectos da Directiva ora transposta, cfr. Pedro Cordeiro, *Direito de Autor e Radiodifusão, Um Estudo sobre o Direito de Radiodifusão desde os primórdios até à Tecnologia Digital*, Almedina, Coimbra, 2004

Artigo 2.º Alteração

Os artigos 68.º, 75.º, 76.º, 82.º, 176.º, 178.º, 180.º, 182.º, 184.º, 187.º e 189.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.os 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e pelos Decretos-

Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, adiante designado por Código, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 68.^º

[...]

1 - ...

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) Qualquer utilização em obra diferente;

i) A reprodução directa ou indirecta, temporária ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte;

j) A colocação da obra à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-la acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido;

l) [Anterior alínea j).]

3 - ...

4 - ...

5 - Os actos de disposição lícitos, mediante a primeira venda ou por outro meio de transferência de propriedade, esgotam o direito de distribuição do original ou de cópias, enquanto exemplares tangíveis, de uma obra na União Europeia.

FONTE

O nosso legislador por que optou pela inserção dos comandos da directiva nos artigos do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), aprovado pelo Decreto-Lei 63/85, de 14 de Março, suces-

sivamente alterado até à actual Lei 50/2004, de 24 de Agosto, não foi tão linear, se tal se pode dizer, quanto o legislador comunitário que demarcou bem o direito de reprodução no artigo 2.º da Directiva, o direito de comunicação/colocação de obras à disposição do público (artigo 3.º) e o direito de distribuição (artigo 4.º).

Mas é também o nosso CDADC que proporciona esta amálgama de noções e de conceitos em determinados artigos. Daí, por exemplo, a vasta epígrafe deste artigo 68.º, *Formas de Utilização*.

Assim, este artigo 68.º alterado pode encontrar a sua fonte no artigo 2.º da directiva mas a nova alínea j) do n.º 2 corresponde ao artigo 3.º, n.º 2 da directiva e o n.º 5 reflecte os artigos 4.º, 2 e 3.º, 3 da mesma directiva.

Ao contrário do que acontece com os direitos de comunicação ao público ou de distribuição, não encontramos nenhuma norma no Tratado OMPI sobre Direito de Autor que trate especificamente do direito de reprodução. Na verdade, esta matéria foi remetida para uma Declaração em anexo ao Tratado, relativamente ao n.º 4 do artigo 1.º. Esta solução, um tanto curiosa, deveu-se à dificuldade de um entendimento geral sobre a noção, limites e excepções de Reprodução. Para uma análise histórica desta Declaração e das dificuldades que a precederam, cfr. Reinboth/Lewinski (2002), pág. 37 e segs.

Já o direito de comunicação ao público encontra o seu lugar no artigo 8.º do Tratado OMPI sobre Direito de Autor, ainda que também este tema seja objecto de um anexo ao Tratado relativo a este mesmo artigo 8.º. Verdadeiramente relevante é a segunda parte do referido artigo 8.º, pois se a primeira parte do artigo tem por objecto o “tradicional” direito de comunicação ao público, já a segunda parte trata de um novo direito de colocação à disposição do público, um direito “revelado” pela nova realidade das redes e que tem a ver com o acesso individualizado por parte de alguém a partir de um local e de um momento escolhidos individualmente.

Quanto ao direito de distribuição, este está consagrado no artigo 6.º do Tratado OMPI sobre Direito de Autor com um anexo explicativo do que deve entender-se por “cópias” e “original e cópias”. O n.º 2 deste artigo

GUIA DA LEI DO DIREITO DE AUTOR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Um Direito, o do Autor, que nasce da miséria profunda em que viviam as netas de La Fontaine, o Direito de Diderot e de Kant, de Charles Dickens e de Richard Strauss, de Orson Welles e de Charles Chaplin, de Hollywood, a expressão artística que nasce totalmente da Tecnologia, o Direito dos irmãos Lumière ou de Pasteur, hoje o Direito dos artistas "techno" Bill Viola ou Bruce Nauman, como (sobre) vive na era das redes e da digitalização?

Anunciam-nos periodicamente a morte do Direito de Autor, o seu óbito mil vezes certificado pelos seus cultores ou pelos seus adversários. Mas será que a Propriedade Intelectual estará mesmo condenada, no mundo novo das redes, o mundo imaterial? Nunca, como hoje, se falou e se escreveu tanto sobre o Direito dos Criadores, e nunca, como hoje, se sentiu que na Tecnologia podem estar algumas respostas.

Quantos anos decorreram desde os suportes de chumbo que permitiam a reprodução das fábulas, ao DRM, à gestão electrónica dos direitos dos autores? Quantos anos levamos do telégrafo à Internet? Somos todos fotógrafos, somos todos jornalistas, somos todos autores? Os telejornais não exibem, diariamente, imagens de video-amadores? O que são os "blogues"? Diários íntimos ou jornais actualizados ao minuto? O telemóvel não é, hoje, o grande suporte de direitos autorais, a máquina futurista de Wenders cheia de imagens e de sons musicais? Não é verdade que existe um novo nomadismo, uma nova antropologia, somos algo mais que imagens mutantes, de rede, para rede? Código Genético, Código-Fonte, Código Civil? Quem são os proprietários dos novos saberes?

E o Direito, poderá continuar igual ao do século XVIII? Quantos anos mediaram entre o *Statute of Ann* e os Tratados daOMPI sobre Internet, Direitos de Autor e Direitos Conexos? Afinal foram as grandes Revoluções que "produziram" o Direito de Autor...

A Lei 50/2004, de 24 de Agosto, é a primeira lei portuguesa de Direito de Autor na Era Digital, fruto de uma transposição obrigatória de uma directiva comunitária. Mas uma lei é um corpo vivo, tem de ser interpretado, estudado, à procura de muitos significados, de muitas leituras intertextuais, de ângulos diversos de análise. Para isso foi elaborado este Guia.

ISBN 989-615-007-9



9 789896 150075